CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.5221.498/0001-00

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LINK IP DEDICADO 100% EM FIBRA ÓPTICA DE INTERNET DE FORMA CONTINUA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO/MG"**.

1.2. Estimativas de Consumo Individualizadas:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor unit. Estimado R$
1	Fornecimento de Link IP Dedicado 100% Fibra Óptica (1GBPS) para Sede da Câmara Municipal (Rua Flamboyant, 562, São Geraldo, Serro/MG – 39160-000). Inclui instalação, ativação e manutenção preventiva e corretiva. SLA (02 horas)	Mês	12	3.143,28
2	Fornecimento de Link IP Dedicado 100% Fibra Óptica (300MB) para PAJF (Rua Flamboyant, 562, São Geraldo, Serro/MG – 39160-000 – Sala Justiça Federal). Inclui instalação, ativação e manutenção preventiva e corretiva. SLA (02 horas)	Mês	12	1.207,31

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar **caracteriza-se** como bem/serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço de fornecimento de link IP dedicado 100% em fibra óptica **caracteriza-se como serviço contínuo**, conforme o inciso VI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal define serviços contínuos como aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública ou cuja necessidade de contratação decorra de exigências legais ou regulamentares.

1.5. A contratação do link IP dedicado em fibra óptica é intrinsecamente contínua, pois a interrupção da conectividade inviabilizaria a maioria das operações da Câmara Municipal de Serro/MG, desde a comunicação interna e externa até o acesso a sistemas essenciais para a saúde, educação e gestão fiscal. Portanto, a sua classificação como serviço contínuo é fundamental para assegurar a estabilidade e a eficiência da gestão pública municipal.

Prazo de vigência

1.6. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do instrumento contratual ou equivalente no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Serro, localizada no estado de Minas Gerais, é responsável por prover uma série de serviços públicos essenciais à sua população. Para garantir a eficiência, a transparência e a modernização da gestão, a conectividade digital tornou-se um pilar fundamental. No entanto, a infraestrutura de internet atualmente disponível em sua nova sede apresenta deficiências significativas.

2.2. As interrupções frequentes no serviço, a baixa largura de banda e a instabilidade da conexão comprometem severamente as operações diárias da administração pública.

2.3. Essas limitações impedem o acesso confiável e ágil a sistemas governamentais cruciais (como

plataformas de gestão fiscal), dificultam a comunicação interna e externa entre os órgãos municipais e com outras esferas de governo, e restringem a capacidade de oferecer serviços digitais de qualidade aos cidadãos.

2.4. A falta de uma conectividade robusta resulta ainda em atrasos nos processos administrativos, perda de produtividade dos servidores, ineficiência na prestação de serviços e um obstáculo à plena digitalização da gestão municipal.

2.5. Como consequência há a dificuldade em estabelecer conectividade para transmissão das sessões de reuniões ordinárias e extraordinárias do legislativo municipal de Serro, fazendo assim, com que a população tenha prejuízo em acessar matérias, projetos e demandas apresentadas e discutidas em plenário.

2.6. A transparência é um princípio fundamental da administração pública e deve ser garantida através dos instrumentos técnicos legais pelos poderes.

2.7. Paralelamente, a Câmara Municipal instituiu o Centro de Atendimento ao Cidadão, com o objetivo de ampliar e qualificar os serviços prestados à população, contemplando, entre outros: Assessoramento às Associações Comunitárias, Serviços de Mediação e Conciliação em parceria com o CEJUSC do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), bem como atendimentos diversos em cooperação com a Receita Federal do Brasil.

2.8. Ademais, encontra-se prevista para o início do corrente ano a instalação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal, em parceria com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), o que representa relevante avanço institucional, mas que igualmente demanda a realização de novas contratações públicas para viabilizar sua efetiva implantação e funcionamento.

2.9. Soma-se a essas iniciativas a instalação de mais um Posto de Identificação, a ser implantado nas dependências da Câmara Municipal, em parceria com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o que requer a contratação de recursos tecnológicos, os quais necessariamente deverão ser objeto de procedimentos licitatórios próprios.

2.10. Há uma necessidade premente de garantir uma infraestrutura de comunicação que suporte as demandas crescentes por dados, voz e vídeo, assegurando a continuidade e aprimoramento das atividades do legislativo municipal

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Considerando que a administração não elaborou o seu plano anual de contratações, que consiste em um artefato de planejamento não obrigatório, conforme previsto no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, o alinhamento da presente contratação com o PCA é inexistente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta para a Câmara Municipal de Serro/MG consiste na contratação de um serviço de link IP dedicado, integralmente baseado em infraestrutura de fibra óptica. Esta escolha estratégica visa garantir uma conexão de internet de alta velocidade, estabilidade e simetria, essencial para o funcionamento eficiente dos diversos setores. O serviço abrangerá não apenas o fornecimento do link em si, mas também a instalação e configuração completa de todos os equipamentos necessários, como roteadores, switches e conversores de mídia, assegurando a plena operacionalidade da rede.

4.2. Além disso, a solução inclui a alocação de endereços IP fixos, fundamentais para a segurança e a identificação precisa dos pontos de rede. Para garantir a qualidade e a continuidade, haverá um monitoramento contínuo da rede e um suporte técnico especializado e ágil, pronto para atuar em qualquer eventualidade. A tecnologia de fibra óptica, por suas características intrínsecas, oferece maior largura de banda, menor latência e uma resistência superior a interferências eletromagnéticas, proporcionando uma experiência de uso otimizada e mais confiável para todos os usuários da rede municipal.

4.3. Adicionalmente, a escalabilidade inerente à fibra óptica assegura que a infraestrutura poderá ser expandida para atender às futuras demandas de conectividade da Administração, sem a necessidade de grandes intervenções físicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conectividade: Fornecimento de link IP dedicado 100% em fibra óptica com garantia de 99,9% da banda contratada.

5.2. Velocidade: Velocidades mínimas de banda conforme discriminado na seção de Quantidades

Estimadas, simétricas para download e upload.

5.3. Disponibilidade (SLA): Tempo de reparo em caso de problemas (SLA) de no máximo 2 (duas) horas.

5.4. Suporte Técnico: Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de resposta e solução de incidentes definidos.

5.5. IP Fixo: Fornecimento de bloco de endereços IP fixos (IPv4 e/ou IPv6, conforme necessidade).

5.6. Monitoramento: Ferramentas de monitoramento da rede para acompanhamento do desempenho e consumo.

5.7. Segurança: Implementação de medidas de segurança para proteção da rede.

5.8. Escalabilidade: Possibilidade de expansão da largura de banda conforme a necessidade futura da Câmara Municipal.

5.9. Instalação: Instalação e configuração dos equipamentos necessários nas dependências das secretarias. **A empresa participante deverá ter a rede de fibra óptica construída e em operação nos locais solicitados para os pontos**.

5.10. Manutenção: Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura.

Sustentabilidade:

5.11. A contratação de link IP dedicado em fibra óptica não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que a tecnologia de fibra óptica é considerada limpa e eficiente. A instalação e manutenção devem seguir as boas práticas ambientais.

Indicação de marcas ou modelos

5.12. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto

5.13. Na presente contratação não será realizada a vedação de marcas ou modelos.

Da exigência de carta de solidariedade

5.14. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

5.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

5.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução da contratação será da seguinte maneira:

6.1.1. Instalação e Ativação:

6.1.1.1. A instalação de todos os pontos de internet deverá ser concluída em, no máximo, 3 (três) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.1.2. A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para a conexão e distribuição do sinal nas secretarias.

6.1.1.3. A contratada deverá realizar testes de velocidade e estabilidade após a instalação, comprovando o cumprimento dos requisitos técnicos.

6.1.1.4. A empresa participante deverá ter a rede de fibra óptica construída e em operação nos locais solicitados para os pontos.

Local e horário da prestação dos serviços

6.1.2. O serviço deverá ser executado nas dependências da Câmara Municipal de Serro/MG.

6.1.3. A prestação dos serviços e o suporte técnico deverão ser ininterruptos, 24 horas por dia, 7 dias por semana. A instalação e manutenção poderão ser agendadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, ou em horários especiais, mediante acordo prévio, para minimizar impactos nas atividades da Câmara Municipal.

Rotinas a serem cumpridas

6.2. A execução contratual observará as rotinas especificadas neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1. Necessidade de conectividade de alta velocidade e estabilidade para sistemas governamentais.

6.4.2. Requisitos de SLA rigoroso para tempo de reparo.

6.4.3. Abrangência de diversas secretarias.

Especificação da garantia do serviço

6.5. O prazo de garantia dos serviços de instalação e ativação do link IP dedicado, bem como dos equipamentos fornecidos e instalados pela Contratada, será de **12 (doze) meses**.

6.6. Durante este período, a Contratada deverá assegurar a perfeita funcionalidade, estabilidade e desempenho do serviço e dos equipamentos, comprometendo-se a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que se manifestem, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

6.7. A garantia abrange todos os componentes da solução, incluindo a infraestrutura de fibra óptica, equipamentos de rede (roteadores, switches, conversores de mídia, etc.) e a qualidade da conexão, conforme as especificações técnicas e os Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

Rotinas de Fiscalização

7.7. Fica indicado como Fiscal do Contrato a Servidora Sra. Karine Castro de Paula, inscrito (a) na matrícula funcional de número 072, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa.

Fiscalização Técnica

7.7.1. A fiscalização técnica acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para

a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.7.7.1. Verificação da estabilidade e velocidade do link.

7.7.7.2. Confirmação do funcionamento em todas as secretarias atendidas.

7.7.7.3. Análise da documentação técnica e relatórios de desempenho.

7.7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.7.9. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.7.11.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

7.7.11.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.11.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos: extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante; cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante; cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.7.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Gestor do Contrato

7.8. O gestor da contratação será o Presidente da Câmara Municipal de Serro, Sr. João Paulo Brandão Simões, inscrito na matrícula funcional de número 065.

7.9. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a disponibilidade do serviço, a velocidade entregue e a qualidade do suporte técnico, conforme relatórios de monitoramento e chamados técnicos. O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.8.1. Verificação da estabilidade e velocidade do link.

8.2.8.2. Confirmação do funcionamento em todas as secretarias atendidas.

8.2.8.3. Análise da documentação técnica e relatórios de desempenho.

Liquidação

8.2.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Antecipação de pagamento

8.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Repactuação

8.6. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do **art. 155 da Lei 14.133/21** comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013**.

9.2. Com fulcro no **art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.2.5**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.2.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.2.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução:

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971..

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação**, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4.2. **Licença Anatel:** Termo de Autorização/Outorga para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

11.4.3. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)**.

11.4.4. **Certidão de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa atestando a inexistência de débitos constituídos em nome da proponente, dentro do prazo de validade, quanto aos créditos tributários e não tributários administrados pela ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações).

11.4.5. Comprovação de equipe técnica qualificada e certificada para instalação, configuração e manutenção de redes de fibra óptica.

11.4.6. **Licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos reguladores (ANATEL)**.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O orçamento estimado da contratação é de R$ 52.207,22 (Cinquenta e dois mil duzentos e sete reais e vinte e dois centavos).

12.2. O valor estimado será disponibilizado a todos os interessados em participarem do processo de contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Serro/MG.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades Legislativas – 33903900 Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – Ficha 0013 – Fonte 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Dos casos omissos

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Alterações

13.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Foro

13.6. Fica definido o Foro da Comarca de Serro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.5221.498/0001-00

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Serro/MG, 24 de março de 2026.

João Paulo Brandão Simões
Presidente da Câmara Municipal